



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

Casa Jubal Protásio Carvalho

LEI Nº 622/87

EMENTA: Dispõe sobre extinção e criação de cargos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o QUADRO de funcionários da Câmara Municipal de Vereadores de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, com os seguintes cargos de Provimento efetivo:

- 01 Assessor Administrativo - c/ vencimento de ..CZ\$. 8.000,00
- 01 Auxiliar de Tesouraria - c/ vencimento de ..CZ\$. 4.000,00
- 02 Escriturários - c/ vencimento deCZ\$. 3.000,00
- 01 Encarregado do Serviço de Limpeza - c/vencimento deCZ\$. 3.000,00

Art. 2º - A primeira investidura nos cargos acima descritos, poderá ser efetuada sem a realização de Concurso Público, de acordo com o artigo 97, parágrafo 1º, da Constituição Federal / (Emenda Constitucional nº 01, de 17.10.1969).

Art. 3º - Fica extinto o cargo de Amanuense do QUADRO de funcionários deste Egrégio Poder.

Art. 4º - Fica, também, formado o QUADRO de Funcionários da Câmara Municipal de Vereadores desta cidade, com as seguintes Funções de provimentos em contratação sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:

- 01 Contador - c/ vencimento deCZ\$. 6.000,00
- 01 Auxiliar de Escrita - c/ vencimento deCZ\$. 1.700,00
- 02 Vigilantes - c/ vencimento deCZ\$. 1.368,00
- 02 Zeladores - c/ vencimento deCZ\$. 1.368,00

Art. 5º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em Comissão, simbolos CC-1:

411



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

Casa Jubal Protásio Carvalho

- 01 Assessor Jurídico - c/ vencimento deCZ\$. 5.000,00
- 01 Tesoureiro - c/ vencimento deCZ\$. 5.000,00

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de recursos próprios constante do Orçamento vigente.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus / efeitos financeiros a partir de 1º de março de 1.987.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 13 de abril de 1.987.

a)

José Amaro dos Santos

- Presidente -

b)

João José de Jesus

- 1º Secretário -

c)

Luiz Severino de Lima

- 2º Secretário -

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista, a Câmara Municipal de Vereadores / deste Município, não possuir por Lei seu QUADRO de funcionários, então de acordo com o Decreto-Lei nº 285, art. 27, inciso X, de 15 de maio de 1.970, resolvemos criar o QUADRO dos Servidores Públicos deste Egrégio Poder.

Com a criação do citado Quadro, fica este Poder legalmente capacitado para exercer as atividades empregaticias. É legal neste País, os Poderes possuírem seus Quadros de funcionários, porque os mesmos precisam de administrar a si mesmos.

Em virtude da alta importância de que se reveste este Projeto, bom seria que todos nós, membros desta Casa aprovassemos estas normas, ajudando, assim os nossos servidores.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

Casa Jubal Protásio Carvalho

Contando com a verdadeira compreensão dos nobres pareos, agrade-
cemos as sinceras atenções.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
Joaquim Nabuco, 13 de abril de 1.987.

a) Jari Amaro dos Santos
- Presidente -

b) José Ferreira de Sá
- 1º Secretário -

c) Cláudio Teixeira de Lima
- 2º Secretário -

COMISSÃO DE FINANÇAS

Somos de parecer favorável

SOMOS DE PARECER CONTRÁRIO

Luciano Fernando Mendes Vieira
Presidente

PRESIDENTE

João Augusto Ferreira
Relator

RELATOR

Aprovado em 21/04/1987

Jari Almeto das Santos
João Ferrisio
Luciano Fernando Mendes Vieira
Margarida Casado de Lima
José Afonso
Ferreira
João Augusto Ferreira
Luiz Sérgio Lima

Sanciono a presente Lei integralmente,

Em, 28/04/87



Amaro Oliveira e Silva
Amaro Oliveira e Silva

- Prefeito -